



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.077, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Anula e suplementa verbas que menciona no
orçamento vigente.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância
Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por lei:

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam anuladas e suplementadas no orçamento vigente, com arrimo nos artigos 18 e 19 da Lei 4.228, de 21 de agosto de 2024, as verbas a seguir relacionadas, no limite de R\$ 148.684,41 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), observando-se as respectivas classificações Institucionais, Econômicas e Programáticas pertinentes.

Art. 2º. Ficam suplementadas por excesso de arrecadação no orçamento vigente, com arrimo nos artigos 18 e 19 da Lei 4.228, de 21 de agosto de 2024, as verbas a seguir relacionadas, no limite de R\$ 13.690,00 (treze mil, seiscentos e noventa reais), observando-se as respectivas classificações Institucionais, Econômicas e Programáticas pertinentes

Art. 3º. Ficam suplementadas por superávit financeiro no orçamento vigente, com arrimo nos artigos 18 e 19 da Lei 4.228, de 21 de agosto de 2024, as verbas a seguir relacionadas, no limite de R\$ 1.821.004,07 (um milhão, oitocentos e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

vinte e um mil, quatro reais e sete centavos), observando-se as respectivas classificações Institucionais, Econômicas e Programáticas pertinentes.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 10 de agosto de 2026

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
SGSAO, em 10 de agosto de 2026.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais

DECRETO 9.077/2026

Operação	Ficha Anul	Des Elemento Anul	Ficha Supl	Des Elemento Supl	Valor
ANULAÇÃO	382	09.02.15.452.0091.2.078.339039.01.1100000	73	03.01.04.123.0031.2.022.339039.01.1100000	25.000,00
ANULAÇÃO	407	11.01.27.812.01110.2.090.339039.01.1100000	411	11.02.27.812.01111.2.091.339048.01.1100000	50.000,00
ANULAÇÃO	41	02.01.04.122.0020.01.04.339030.01.1100000	46	02.01.04.122.0021.1.003.449052.01.1100000	931,73
ANULAÇÃO	76	03.01.04.123.0031.2.023.339040.01.1100000	393	10.01.16.482.01012.2.085.339040.01.1100000	8.023,73
ANULAÇÃO	383	09.02.15.452.0091.2.080.339039.01.1100000	393	10.01.16.482.01012.2.085.339040.01.1100000	24.728,95
ANULAÇÃO	383	09.02.15.452.0091.2.080.339039.01.1100000	393	10.01.16.482.01012.2.085.339040.01.1100000	5.000,00
ANULAÇÃO	383	09.02.15.452.0091.2.080.339039.01.1100000	76	03.01.04.123.0031.2.023.339040.01.1100000	5.000,00
					148.684,41

Operação	Ficha Anul	Dotação Anulada	Des Elemento Anul	Ficha Supl	Dotação Suplementada	Des Elemento Supl	Valor
EXCESSO DE ARRECAÇÃO				260	06.02.18.541.0062.1.017.339039.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.690,00

[illegible]